

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1061, de 2021)

Altera-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1061, de 2021, que passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

§15. Em casos de epidemias, pandemias, situações de emergência ou estado de calamidade pública, assim declarados pelos órgãos competentes, o benefício pago será aumentado em não menos do que 50% (cinquenta por cento). (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1061/2021 institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

O atual cenário de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus tem demonstrado que não se trata de somente uma crise sanitária, mas também uma crise econômica, na qual o Estado deve, sim, dar suporte financeiro aos mais necessitados.

Portanto, é indispensável garantir, por meio de lei, que as famílias poderão contar com uma taxa extra dos benefícios do Programa Auxílio Brasil em situações excepcionais, como epidemias, pandemias, situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21663.13874-02